

Lei nº 1.120 de 07 de agosto de 1974

"Autoriza o Poder Executivo a assinar
Convênio Com a Secretaria de Estado da
Educação de Minas Gerais e a Comissão
de Construção, Ampliação e Reconstrução
dos Prédios Escolares do Estado.

O Prefeito Municipal de Manhuaçu,
no uso de suas atribuições, de acordo com
o artigo 177, nº II, Combinado Com o artigo
nº 162 parágrafos 2º e 3º da Constituição do
Estado de Minas Gerais, sanciona a seguin-
te Lei:

Artº 1º - Fica a Prefeitura Munici-
pal autorizada a assinar Convênio Com a
Secretaria de Estado da Educação de Minas
Gerais e a Comissão de Construção, Amplia-
ção, ^{e reconstrução dos prédios escolares do Estado} ou ^{para construção, ampliação} adaptação de prédios es-
colares Estaduais.

Parágrafo Único - As responsabili-

dades financeiras assumidas com a assi-
natura do convênio referido no artigo 1º
caberão à conta das ações orçamentárias
Municipais destinadas à educação.

Artº 2º - Esta Lei entrará em vi-
gor na data de sua publicação, revoga-
das as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu, 07 de agosto de
1974

Dr. Getúlio Vargas
Prefeito Municipal

Christiano Tasca